

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. Laura Griesang Sant'Anna)

Dispõe sobre o reaproveitamento e a utilização de Resíduos da Construção Civil (RCC) no âmbito de programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do estabelecimento de normas para reciclagem e reutilização de Resíduos da Construção Civil (RCC) no contexto de programas de habitações de interesse popular.

Parágrafo Único. A presente lei visa a garantir uma maior sustentabilidade na Construção Civil e dar cumprimento ao Artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece o direito à moradia como direito social e fundamental.

Art. 2º Define-se como Resíduo da Construção Civil (RCC) todo resíduo gerado no processo construtivo, de demolição ou reforma, de acordo com a Resolução CONAMA (Nº 307/2002).

Art. 3º Empresas do ramo da Construção Civil poderão abater um total de 5% da tributação destinada ao Governo Federal caso destinem um mínimo de 40% de seus Resíduos de Construção Civil (RCC) para reciclagem.

Parágrafo Único. A porcentagem mínima a ser cumprida engloba cada empreendimento de forma separada, ficando a cargo da empresa a escolha das obras e/ou reformas das quais os resíduos serão reaproveitados.

Art. 4º A reciclagem dos Resíduos de Construção Civil (RCC) ocorrerá através de uma parceria público-privada entre Governo Federal e a Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição (ABRECON).

§ 1º Tal parceria visa ao reaproveitamento dos Resíduos de Construção Civil (RCC), de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA (Nº 307/2002).

§ 2º O investimento financeiro necessário para o processo de reciclagem ficará a cargo do Governo Federal, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

Art. 5º O abatimento previsto no Art. 3º está sujeito à comprovação, por parte das empresas, de que a porcentagem mínima de Resíduos de Construção Civil (RCC) destinados para a reciclagem está sendo devidamente cumprida.

§ 1º Fica estabelecida a criação de uma documentação comprobatória, sob responsabilidade do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a ser preenchida pelas empresas.

§ 2º A documentação deverá conter:

I- Informações acerca da construtora e da natureza da obra e/ou reforma;

II- Especificidades acerca dos Resíduos de Construção Civil (RCC), tais como sua classificação e quantidades conforme a Resolução CONAMA (Nº 307/2002).

Art. 6º O processo de reciclagem dos Resíduos da Construção Civil (RCC) resulta em agregados reciclados, pertencentes à União.

Parágrafo Único. Define-se como agregado reciclado o produto do processo de reciclagem de Resíduos de Construção Civil (RCC).

Art. 7º A União disponibiliza os agregados reciclados para venda a baixo custo.

§ 1º A venda dos agregados reciclados restringe-se a empresas públicas e privadas vinculadas a programas de construção de habitações de interesse social.

§ 2º Há a obrigatoriedade de comprovação do destino e da utilização correta dos agregados reciclados por parte das empresas que os adquiram.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

O direito à moradia é reconhecido como essencial para a dignidade humana desde 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e reiterado no Brasil por meio do Artigo 6º da Carta Magna, de 1988. Apesar de ser previsto como de acesso universal, de acordo com a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o déficit habitacional brasileiro é de 7,78 milhões de domicílios, número que demonstra a falta de acesso ao direito fundamental

assegurado constitucionalmente. A questão da falta de moradia atinge, principalmente, as camadas mais vulneráveis de nossa população e é reflexo de um dos principais desafios de nosso país: a desigualdade social.

Na tentativa de minimizar esse problema que nos assola como nação, a promoção de habitações de interesse social - definidas como empreendimentos voltados para a população de baixa renda sem meios próprios para garantir moradas dignas – seria uma alternativa viável à nossa realidade. Com ações nesse sentido, é possível assegurar o acesso à moradia desta parte da sociedade. Tais domicílios são, em sua maioria, construídos a partir de programas habitacionais estabelecidos pelo Governo Federal e em parceria com empresas privadas. Um exemplo disso é o programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), que realizou parcerias público-privadas para a construção de 5,7 milhões de unidades habitacionais em um período de dez anos (2009-2019), resultando em um aumento na oferta de moradia no país destinada a famílias com renda mensal de até R\$ 7000. É primordial que iniciativas como as do MCMV sejam mantidas e reforçadas/incrementadas, principalmente de forma socialmente eficaz e ambientalmente segura, sendo papel do Estado garantir que essas ações sejam concretizadas.

O combate ao déficit habitacional é um relevante e necessário passo quando se trata da promoção de políticas públicas de caráter social, uma vez que o acesso à moradia digna e própria é considerado um grande fator no que tange a qualidade de vida do cidadão. Dessa forma, ressalta-se a indispensabilidade de criar e manter políticas de Estado nesta área. Um importante vetor para isso é a manutenção de programas de habitações de interesse popular, que também atuam como estímulo às atividades do setor da construção civil. Este, ao aderir à construção de habitações de cunho social, expande a quantidade de empregos, renda e tributos gerados direta e indiretamente. Dessa forma, a construção civil possui significativo papel para o desenvolvimento, tanto econômico quanto social, do Brasil.

Apesar da relevância já apresentada, há um fator que merece ser considerado: a geração de resíduos e seu descarte incorreto em empreendimentos construtivos geram um impacto ambiental alarmante. Anualmente, são gerados cerca de 100 milhões de toneladas de resíduos de construção no país. Entretanto, esses materiais são corretamente descartados em apenas aproximadamente 20% dos municípios brasileiros. Dessa maneira, é notável a dificuldade do setor em realizar gestões ecologicamente corretas de suas obras e empreendimentos. Ora, em 2020, mais do que uma pauta importante, atitudes que visem à preservação do meio-ambiente são uma urgência.

A partir disso, a necessidade de aumentar o caráter sustentável no ramo da construção civil mostra-se, também, como uma oportunidade de melhoria da condição das camadas populares vulneráveis socialmente. Essa iniciativa mostra-se viável uma vez que

os resíduos, devidamente descartados e reciclados, podem servir de matéria-prima para construção de habitações voltadas para essa camada social. Materiais como tijolo, blocos de concreto, azulejos e telhas podem ser reaproveitados, transformados em agregados reciclados e utilizados na construção de habitações de interesse social, aumentando a acessibilidade tanto econômica como ecológica de tais habitações.

É imprescindível que o Governo Federal atue de forma a incentivar e garantir que o ramo da construção civil adquira um caráter sustentável. A reciclagem e o reaproveitamento de RCC são alternativas viáveis e necessárias para promover a sustentabilidade, além de garantirem um retorno ambiental e financeiro para o setor e, também, para o país. Conforme aponta a ABRECON, com as 33 milhões de toneladas de entulho recolhidas oficialmente por ano, seria possível construir cerca de 500 mil casas populares de 50 metros quadrados cada, com uma economia de quase 40% nos materiais utilizados, reduzindo, conseqüentemente, o custo do empreendimento e o valor final do imóvel.

A Construção Civil é um importante instrumento de auxílio no que tange à necessidade de promover moradia digna à população e, quando realizada de forma ecologicamente correta, tem papel ainda mais necessário dentro da sociedade. Dessa forma, a presente proposta legislativa procura unir a sustentabilidade no ramo da construção civil com a demanda social por moradia, foco dos programas habitacionais de interesse social. É possível atingir tal objetivo através da produção de agregados reciclados, provenientes de Resíduos de Construção Civil (RCC), tornando os empreendimentos habitacionais sociais mais baratos e acessíveis. Sendo assim, alia-se a sustentabilidade neste setor econômico, tanto em habitações de cunho popular como em negócios de modo geral, com a necessidade social de diminuir o déficit habitacional.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ___ de junho de 2020
Deputada Jovem Laura Griesang Sant'Anna